



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020 - Edição: **212** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Arraial do Cabo, Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020 - Edição: **212 - 1**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.196 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ENGLOBALANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NA FORMA QUE MENCIONA.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção do equilíbrio nas contas da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios e interesses que norteiam a atividade administrativa, em especial a Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a redução dos gastos da máquina pública propicia melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços públicos, considerados essenciais para a população Cabista;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas a contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Arraial do Cabo, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas, com fito de resguardar o interesse público.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município.

Art. 3º Ficam adotadas as seguintes ações para manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com o pessoal no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta:

I - Ficam temporariamente suspensos, a concessão e o pagamento de parcelas remuneratórias referentes a gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo;

II- Ficam temporariamente suspensas a concessão de licença sem vencimentos, quando implicar em substituição do servidor licenciado por contratação temporária;

III- Ficam temporariamente suspensas a concessão de vale-transporte para o servidor investido em cargo em comissão ou em função gratificada, com vencimentos superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Fica vedado o pagamento, bem como a realização de trabalho em regime extraordinário (hora extra) em quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, ressalvadas as hipóteses autorizadas em casos estritamente excepcionais, destinando-se a garantir a prestação de serviços essenciais à população.

§1º. Em sendo hipótese de excepcional urgência e necessária à manutenção dos Serviços Públicos, deverá ocorrer de forma prévia justificativa perante o Prefeito.

§2º Com vistas à contenção de despesas poderão ser adotadas pela autoridade competente medidas destinadas a compensação de horários ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 01 de dezembro de 2020

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito